



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PARECER MPC 6320/2019

Processo nº	001096-0200/18-2
Relator:	Conselheiro Substituto Roberto Debacco Loureiro
Matéria:	Contas de Gestão - EXERCÍCIO DE 2018
Órgão:	CM DE BARÃO DE COTEGIPE
Gestor:	Zaqueu Picoli (Presidente)

CONTAS DE GESTÃO. CONTAS REGULARES.

A inexistência de falhas enseja o julgamento pela regularidade de contas do Administrador.

Para exame e parecer, o Processo de Contas de Gestão do Administrador acima nominado.

I – RESULTADO DAS VERIFICAÇÕES PROCEDIDAS

A fiscalização não evidenciou inconformidades passíveis de inclusão em relatório de auditoria (peça 1698493).

A SICM registra, no Relatório Geral de Consolidação das Contas, a inexistência de processos de Tomadas de Contas Especiais, Inspeções Extraordinárias ou Especiais em andamento, de responsabilidade do Gestor no exercício sob exame¹.

No que tange à Gestão Fiscal, a Instrução Técnica Final/Encerramento do exercício financeiro de 2018 (peça 1889552) concluiu pela ausência de irregularidades à Lei Complementar Federal nº 101/2000.

¹ Consulta ao Sistema Corporativo, RES1310, realizada em 26-04-2019.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

II – CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina este Ministério Público de Contas pelas **contas regulares** do senhor Zaqueu Picoli (Presidente), no exercício de 2018, com fundamento no inciso I do artigo 84 do RITCE.

É o Parecer.

MPC, em 22 de maio de 2019.

FERNANDA ISMAEL,
Adjunta de Procurador.
Assinado digitalmente.

138